

RESOLUÇÃO CONSEPE 08/2009

REFERENDA A PORTARIA DG 16/2009 QUE INSERIU NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE BACHARELADO E TECNOLOGIA DA FACULDADE PILARES A DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS COMO OPTATIVA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, I, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de outubro de 2009, constante do Processo CONSEPE 08/2009 – Parecer CONSEPE 08/2009, e

Considerando o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que atribuiu ao Poder Público a implementação da formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, com o intuito de facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação;

Considerando a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências;

Considerando o art. 3º, §2º, do Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica inserida a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como optativa, a partir do ano letivo de 2009, nos Projetos Pedagógicos dos cursos de bacharelado e tecnologia da Faculdade Pilares.

§1º A inserção nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de bacharelado da Disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como optativa, mencionada no *caput*, estende-se ao curso de Administração, além dos autorizados pelo Ministério da Educação a partir do ano de 2009.

§2º A inserção nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de tecnologia da Disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como optativa, mencionada no *caput*, estende-se ao curso de Redes de Computadores, além dos autorizados pelo Ministério da Educação a partir do ano letivo de 2009.

Art. 2º Entende-se por optativa, neste caso, a possibilidade do aluno enriquecer o currículo, acrescentando a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS à carga horária obrigatória do curso.

Art. 3º As coordenações dos cursos de que trata o art. 1º deverão adaptar seus Projetos Pedagógicos, de forma a atender a presente Resolução, bem como a legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2009.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente